

CONTRATO Nº: 032/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: S2B SOFTWARE LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de 300 (trezentas) Licenças de Uso, Concorrentes, da Solução de Acesso Remoto e de Virtualização de Desktops e de Aplicações para utilização em Dispositivos Móveis, Parallels Remote Application Server Subscription, com Serviço de Suporte pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e Banco de Horas pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 675.000,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3011.2818.3390.40
10.10.01.126.3024.2171.3390.40

PROCESSO Nº: TC/015490/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e **S2B SOFTWARE LTDA.**, CNPJ nº 51.036.780/0001-60, com endereço na Rua Vereador Chico Filgueira nº 33 – Sala 208 – Gabinete 12 – Anexo 01, Caiçaras, Patos de Minas – Minas Gerais – Cep: 38702-178, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **GERARDUS HUBERTUS JOHANNES GUBBELS**, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90023/2024, regido pelo edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente ajuste, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Fornecimento de 300 (trezentas) Licenças de Uso, Concorrentes, da Solução de Acesso Remoto e de Virtualização de Desktops e de Aplicações para utilização em Dispositivos Móveis, Parallels Remote Application Server Subscription, com Serviço de Suporte pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e Banco de Horas pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2.** Os produtos fornecidos nesta contratação estão descritos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Métrica	Prazo (Meses)
01	Licenças de uso concorrente <i>Parallels RAS</i>	300	Licenças	24
02	Suporte Técnico do fabricante	1	Unidade	24
03	Banco de Horas	80	Horas	12

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ 675.000,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil reais).
- 2.2.** Os valores dos produtos fornecidos estão descritos abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Métrica	Prazo (Mês)	Valor Unitário	Valor Total
01	Licenças de uso concorrente <i>Parallels RAS</i>	300	Licenças	24	R\$	R\$
02	Suporte Técnico do fabricante	1	Unidade	24	R\$	R\$
03	Banco de Horas	80	Horas	12	R\$	R\$

- 2.3.** No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.3.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.4.** Os pagamentos dos itens 01 e 02 serão efetuados em uma única vez, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante ateste do fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, e apresentação de nota fiscal ou de documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.
- 2.5.** Os pagamentos do item 03 serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à execução correta dos serviços e apresentação de nota fiscal ou de documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em

Contrato, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

- 2.6.** Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.6.1.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.
- 2.6.2.** Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência Agosto/2024), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (27/08/2024) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.
- 3.1.1.** A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.
- 3.1.3.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 3.1.4.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1.** A vigência deste contrato corresponde à soma dos prazos de execução, nos termos do art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir dos respectivos marcos temporais iniciais abaixo descritos:

	Prazo de execução	Marco (termo) inicial
Fornecimento das licenças	Até 30 (trinta) dias corridos	Após a emissão da Ordem de Fornecimento
Licenças de uso concorrente <i>Parallels RAS</i>	24 (vinte e quatro) meses	A partir da data da efetiva entrega das licenças, observada a previsão da subcláusula 4.3.
Suporte Técnico do fabricante	24 (vinte e quatro) meses	A partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.
Banco de Horas	12 (doze) meses	A partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

- 4.2.** A Ordem de Fornecimento das Licenças será emitida a critério do CONTRATANTE.
- 4.2.1.** O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da CONTRATADA, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 4.3 no dia útil imediatamente subsequente, para a entrega das licenças.
- 4.3.** As licenças (item 01 do quadro da subcláusula 2.2) deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 4.3.1.** Atrasos na entrega serão aceitos mediante condições extraordinárias, desde que aceitos pelo fiscal do contrato, e avisados com antecedência máxima de até 15 (quinze) dias corridos antes da data limite para a entrega das licenças.
- 4.4.** As licenças (item 01 do quadro da subcláusula 2.2) e o Serviço de Suporte Técnico (item 02 do quadro da subcláusula 2.2) serão prestados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.5.** Os serviços de Banco de Horas (item 03 do quadro da subcláusula 2.2) serão prestados sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.
- 4.6.** Os prazos de vigência dos itens 01, 02 e 03 do quadro da subcláusula 2.2 poderão ser prorrogados, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6.1.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.6.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação.
- 4.7.** O termo de recebimento provisório deverá ser emitido imediatamente à entrega efetiva e integral das licenças contratadas, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da respectiva conformidade com as exigências contratuais.

- 4.8.** O prazo para a emissão do termo de recebimento definitivo é de 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento da execução de todos os serviços associados, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3011.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Licenças de Uso) e 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Suporte e banco de Horas) e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** É permitida a subcontratação dos serviços de “Banco de Horas” (item 03 da subcláusula 2.2).
- 6.1.1.** A subcontratada deverá atender a todos os requisitos exigidos no Termo de Referência e na presente contratação.
- 6.1.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 6.1.3.** A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 6.2.** Permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.3.** A subcontratada deverá manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta, do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem nesta Cláusula Sétima.

- 7.2.** Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 7.2.1.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.3.** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 7.4.** Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.5.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitada pela fiscalização do contrato.
- 7.6.** Cientificar, imediatamente, o fiscal do contrato, sobre qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto contratado.
- 7.7.** Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pelo fiscal do contrato.
- 7.8.** Os produtos contratados deverão ser disponibilizados na sua versão mais atual.
- 7.9.** Nos **serviços de manutenção, suporte técnico e atualização de versões**, devem ser incluídos:
- 7.9.1.** A disponibilização de novas versões;
- 7.9.2.** A disponibilização de atualizações críticas e não críticas, corretivas e evolutivas.
- 7.9.3.** O fornecimento de acesso ao sítio do fabricante, para permitir a abertura de chamados e *download* das atualizações e novas versões.
- 7.10.** Sobre os **Serviços Técnicos Especializados**:
- 7.10.1.** Todos os chamados técnicos serão direcionados para a CONTRATADA, cabendo-lhe analisar o problema relatado e acionar, caso seja necessário, o fabricante, respeitando o *Service Level Agreement – SLA* estabelecido.
- 7.10.2.** O suporte técnico deverá ser prestado conforme as seguintes condições, entre outras:
- Ajustes na topologia;
 - Atualização de versões;
 - Ativação de novas funcionalidades;
 - *Troubleshooting*;
 - *Tunning*.
- 7.10.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone ou “0800” e *e-mail* para a abertura de chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), durante a vigência deste Ajuste.
- 7.10.4.** O suporte técnico deverá ser prestado de forma presencial ou remota.
- 7.10.5.** As solicitações de suporte serão ilimitadas.
- 7.10.6.** Cada chamado deverá conter, no mínimo, o registro das seguintes informações:
- Número do registro/ocorrência (a ser fornecido pela CONTRATADA);
 - Identificação do atendente;
 - Identificação do solicitante;
 - Data e hora da solicitação;
 - Nível de severidade da ocorrência (a ser fornecido pelo CONTRATANTE).

- 7.10.7.** A CONTRATADA deverá observar e obedecer às exigências constantes do item “Descrição da ocorrência” do Termo de Referência.
- 7.11.** Sobre o ***Service Level Agreement – SLA***:
- 7.11.1.** O tempo de atendimento dos chamados, a partir da notificação por parte do CONTRATANTE, depende da classificação de criticidade, em função da natureza do incidente e seu impacto no ambiente produtivo do CONTRATANTE.
- 7.11.2.** A CONTRATADA deverá observar e obedecer às regras constantes do item “*SLA – Service Level Agreement*” do Termo de Referência.
- 7.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um canal de atendimento, com estrutura de suporte técnico em português, incluindo portal.
- 7.12.1.** Todos os atendimentos deverão ser realizados por profissionais certificados pelo fabricante, na plataforma contratada.
- 7.13.** Sobre o **Serviço de Banco de Horas Especializado**:
- 7.13.1.** A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de atendimento técnico especializado em horário comercial, de segunda a sexta-feira (8x5), por *e-mail*, telefone e *web*, em português.
- 7.13.2.** Os serviços poderão ser prestados nas modalidades remota ou presencial, a critério do CONTRATANTE.
- 7.13.3.** Os serviços devem ser solicitados, sob demanda, pelo CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço, na qual devem ser especificadas a descrição da necessidade e a criticidade da solicitação.
- 7.13.4.** A CONTRATADA deverá observar e obedecer às regras constantes do item “Serviço de Banco de Horas Especializado” do Termo de Referência.
- 7.14.** Caberá à CONTRATADA arcar com os custos das despesas decorrentes dos deslocamentos de seus representante, quando relacionadas à execução deste Ajuste.
- 7.15.** Nos casos em que alguma atividade do serviço necessite de interrupção da solução, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que proceda com a autorização ou para que seja agendada nova data, a critério do CONTRATANTE.
- 7.16.** Todas as atualizações que envolvam indisponibilidade do ambiente devem ser previamente agendadas com a equipe técnica do CONTRATANTE.
- 7.16.1.** A CONTRATADA deverá observar os prazos estipulados no Termo de Referência, para iniciar o atendimento das solicitações do CONTRATANTE, respeitados os níveis de criticidade.
- 7.16.1.1.** O início do prazo para atendimento é o mesmo para os tipos de suporte *On-site* e Remoto.
- 7.16.1.2.** Fica facultado ao CONTRATANTE o fornecimento de acesso remoto para atendimento do tipo suporte, nos casos em que os problemas identificados permitam esse tipo de atuação.
- 7.17.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Oitava.

- 8.2. Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.
- 8.3. Expedir a Ordem de Fornecimento e de Início de Serviço.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 8.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 8.6. Reservar à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com a execução deste contrato, desde que não acarrete ônus para o TCMSP ou modificação das obrigações.
- 8.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- 8.8. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.10. Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 8.11. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 8.12. Comunicar-se com a CONTRATADA, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.13. Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 8.14. Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 8.15. Efetuar os pagamentos ajustados, nos prazos e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 8.16. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.17. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
 - b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;

- d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula nona.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

9.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso no fornecimento das licenças, limitado a 10 (dez) dias corridos. Após o 10º dia, o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, ensejando causa à extinção do ajuste, a critério do CONTRATANTE.

9.2.3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor total do ajuste, por hora de atraso no atendimento das solicitações apresentadas pelo CONTRATANTE.

9.2.3.1. O valor da multa prevista na subcláusula 9.2.3 poderá ser majorado para até 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, quando o impacto da solicitação for registrado como “nível médio”.

9.2.3.2. O valor da multa prevista na subcláusula 9.2.3 poderá ser majorado para até 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor total do ajuste, quando o impacto da solicitação for registrado como “nível crítico”.

9.2.4. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração, no descumprimento das obrigações relacionadas neste instrumento e no termo de referência, excetuando-se as situações nas quais forem estabelecidas multas específicas.

9.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

9.2.6. Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

9.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

9.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o

caso, cobradas judicialmente. de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal

9.6. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência 13.275/2002.

9.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos dos artigos 106, inciso III e §1º c.c. art. 107, todos da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

12.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispensa Eletrônica e demais anexos.

12.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

15.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**
EDUARDO TUMA
Presidente

S2B SOFTWARE LTDA.
GERARDUS HUBERTUS JOHANNES
GUBBELS
Sócio Administrador